

| | |
|--------------|--|
| PROCESSO N.º | 18.919-7/2005 |
| INTERESSADO | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/MT |
| ASSUNTO | DENÚNCIA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA |

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia em desfavor da Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, acerca de possíveis irregularidades envolvendo o Pregão Presencial nº 043/2005, que visou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos em geral, hospedagem, hotelaria, alimentação, infraestrutura logística e outros (fls. 02/09-TCE).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor foi devidamente oficiado (fls. 85/88-TCE), e se manifestou nos autos às fls. 89/91 e 94/109-TCE.

A Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria – 3ª SECEX analisou o feito e concluiu que as impropriedades alegadas pelo denunciante foram excluídas do referido edital e os questionamentos sanados pela Coordenadoria de Aquisições Governamentais, processo administrativo nº 79291/2005 (fls. 111/117-TCE).

A SECEX informou ainda que a licitação teve andamento normal após as correções realizadas, por intermédio de adendos ao edital, tendo sido adjudicada e homologada e tendo como um dos vencedores a empresa denunciante. Ao final, sugeriu o arquivamento do processo por perda de objeto (fls. 116/117-TCE).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 4.452/2012, opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, bem como pelo seu arquivamento, dada a perda de seu objeto (fls. 120/123-TCE) .

É o relatório.